

**Nº 42/19 – SEGUNDA CÂMARA****ATA DA 42ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2019 DA  
SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA  
NO DIA QUATRO DE DEZEMBRO, SOB A  
PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER  
BORGES.**

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, às dez horas, na Sala das Sessões “FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR”, o senhor presidente da 2ª Câmara, conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a 42ª Sessão Ordinária do colegiado do corrente exercício. Integrando a Câmara estiveram presentes os senhores conselheiros DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER e RODRIGO COELHO DO CARMO. Presentes, ainda, o senhor conselheiro substituto JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI, o Ministério Público junto a este Tribunal, representado pelo senhor LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA, procurador de contas em substituição ao procurador-geral, e MICHELA MORALE, secretária-adjunta das sessões em substituição. O senhor presidente, conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, submeteu à Câmara, para discussão e votação, nos termos dos artigos 72, inciso II e parágrafo único, e 73, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, a ata da 41ª Sessão Ordinária de 2019 do colegiado, antecipadamente encaminhada pela secretária-adjunta das sessões, por meio eletrônico, aos senhores conselheiros, conselheiros substitutos e procurador; sendo aprovada à unanimidade. – OCORRÊNCIAS – **01**) Após a fase de comunicações e registros do Colegiado o senhor presidente da 2ª Câmara, conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, inverteu a ordem da pauta, em razão de sustentação oral solicitada, passando a palavra ao senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, que procedeu à leitura do relatório do processo

TC-3731/2018, que trata de Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo, exercício de 2017, concedendo, em seguida, a palavra ao senhor Edmar Lorencini dos Anjos, representando o senhor Luiz Américo Borel, que proferiu sustentação oral. Devolvida a palavra ao relator, sua excelência retirou o processo de pauta, solicitando a juntada aos autos das notas taquigráficas e de eventuais documentos trazidos pelo interessado e o posterior encaminhamento dos autos à área técnica, tudo conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **“O SR. EDMAR LORENCINI DOS ANJOS** – *Senhor presidente Sérgio Borges, conselheiro relator Domingos Taufner, conselheiro Rodrigo Coelho, conselheiro substituto Lovatti, procurador de contas, secretária das sessões, advogados presentes, servidores desta Casa, bom dia! Venho nesta oportunidade proferir sustentação oral em nome do senhor Luiz Américo Borel, Prefeito de Alto Rio Novo, referente ao Processo 3731/2018, prestação de contas 2017. Após as nossas razões de justificativas, 05 irregularidades tinham sido apontadas, 02 foram afastadas, e 03 foram mantidas na instrução técnica conclusiva. Gostaria de, inicialmente, frisar que os limites constitucionais, todos, foram devidamente cumpridos pelo prefeito, gastos com pessoal consolidado, dívida consolidada líquida, aplicação na manutenção do ensino, Fundeb, ações de saúde, repasse do poder legislativo, todos foram cumpridos. Então, é esforçoso dizer, nesse sentido, que o município está organizado, a gestão do município está organizada. E foi feita uma diversa ampliação na oferta de serviços essenciais no município. As certidões do município também, conselheiro Rodrigo Coelho, estão equalizadas. Gostaria de frisar isso inicialmente. E passo a falar sobre as 03 irregularidades mantidas pela área técnica. A primeira, a ITC traz a questão dos “valores recebidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural não constante em conta bancária”. A área técnica frisa, na instrução técnica, que não existe comprovação do recurso passado para a educação e para a saúde. Então, não tem a consolidação desses pagamentos. Eles não conseguiram fazer o quê? Fazer a comparação se estavam cumprindo o repasse de acordo com a lei. Então, tendo em vista apenas a não comprovação, estamos trazendo agora, nesta sustentação oral, a documentação suporte, conselheiro Sérgio Borges, que comprova que os gastos estão de acordo com que reza a legislação dos royalties, tanto a legislação federal como a municipal. Então, solicito ao conselheiro relator a juntada da documentação*

*suporte desse item, que comprova que os gastos feitos com recursos dos royalties estão de acordo com o que reza a legislação. Então esse é o primeiro ponto. Solicitamos o afastamento dessa irregularidade por parte do conselheiro relator. A segunda irregularidade apontada pela área técnica, “resultado financeiro das fontes de recursos evidenciado no balanço patrimonial é inconsistente em relação aos demais demonstrativos contábeis - relação de restos a pagar, ativo financeiro, termo de verificação de caixa”. Aqui, a área técnica coloca que o gestor não acostou documentação suporte, que dá condição de afastar essa irregularidade. Então considera que não havendo documentação que comprove que o município providenciou a regularização de contabilização da fonte, manteve a irregularidade. Então, nesse item específico, gostaria de trazer as contas de 2015, 2016. O conselheiro, à época, era Rodrigo Chamoun, existia o mesmo ponto de irregularidade na prestação de contas, e ele aprovou com ressalva, tanto 2015, como 2016. O Prefeito Borel assumiu em 2017; 2017 ele iniciou – que é essa conta que falamos agora – os trabalhos para regulamentar essa inconsistência. E o município procedeu à regularização dessa inconsistência agora, no exercício anterior de 2018. Então, comprovamos aqui que a regulamentação, por meio da documentação suporte, foi feito o reparo das inconsistências de 2018. Então, solicitamos que seja afastada essa irregularidade ou aprovada, posteriormente, as contas com ressalvas. Solicitamos aqui, nesse item, também, a juntada da documentação suporte para comprovar o afastamento da irregularidade. O último item mantido pela área técnica, “inscrição de restos a pagar não processados sem disponibilidade financeira suficiente”. Aqui, foi a mesma situação apontada pela área técnica que identificou que não foi juntada documentação suporte para comprovar o afastamento da irregularidade. Então, manteve essa irregularidade, alegando que não se apresentou documentação probatória; não aceitando, então, as alegações de defesa em razão de justificativas. Trazemos agora, em fase de sustentação oral, a documentação suporte que comprova por meio de demonstrativos, o superávit existente nas fontes de recursos para cobrir essas despesas de restos a pagar processados e não processados. Solicitamos, também, a juntada de documentação suporte para elucidar esse item de irregularidade. Nesse sentido, solicito a juntada de memorial de sustentação oral e também toda a documentação suporte, para que sejam aprovadas as contas do senhor Luiz Borel, ou aprovadas com ressalvas em*

*caso do item 2.3. Nesse sentido, agradeço à oportunidade! Uma boa manhã a todos os conselheiros! Que Deus abençoe! (final)” 2) Em seguida, o senhor presidente da 2ª Câmara, conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, inverteu a ordem da pauta, em razão de sustentação oral solicitada, passando a palavra ao senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, que procedeu à leitura do relatório do processo TC-3745/2018, que trata de Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto, exercício de 2017, concedendo, em seguida, a palavra ao senhor Altamiro Thadeu Frontino Sobreiro, representando o senhor Claudenir Jose de Carvalho Neto, que proferiu sustentação oral. Devolvida a palavra ao relator, sua excelência retirou o processo de pauta, solicitando a juntada aos autos das notas taquigráficas e de eventuais documentos trazidos pelo interessado e o posterior encaminhamento dos autos à área técnica, tudo conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **“O SR. ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO** – *Senhor presidente, senhor relator, demais julgadores, representante do Ministério Público, serventuários, partes, pessoas que acompanham a presente sessão, bom dia a todos! Uma saudação especial ao senhor Cleudenir José de Carvalho Neto, que aqui acompanha a presente sessão, e é responsável por esta conta que tem como seu jurisdicionado a Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto. Como muito bem relatado, foi elaborada a Instrução Técnica Conclusiva tombada sob o nº 558/2018, que apontou oito indicativos de irregularidades que, na visão da área técnica e do Ministério Público, seriam capazes de ensejar a emissão do parecer pela desaprovação das contas. Nossa habilitação nos autos se deu de forma recente. E, na oportunidade, também agradeço ao relator por ter adiado o presente processo; fato que permitiu com que pudéssemos realizar, no dia de hoje, uma complementação da defesa, já que vimos e constatamos que alguns dos itens, mantidos pela área técnica, foram mantidos, em especial, pelo fato de que não foi levado aos autos alguns documentos que seriam capazes de afastar alguns indicativos de irregularidades que foram mantidos pela ITC e corroborados pelo Ministério Público de Contas. Uma vez observada a ITC, é possível constatar que foram apontados oito indicativos de irregularidades. Desses oito, seis são exclusivamente relacionados a inconsistências contábeis no envio da prestação de contas. Um, sobre a questão do atraso no envio da prestação de contas, e o outro, de um déficit atuarial. Abordarei, de forma sucinta, os seis indicativos de**

*irregularidades que versam sobre a questão contábil, conselheiro relator. E, na oportunidade, já estou mencionando que estamos apresentando uma defesa complementar, uns esclarecimentos complementares, juntamente com dezoito anexos. E esses dezoito anexos, na visão da defesa, seriam suficientes para afastar esses apontamentos contábeis que foram sugeridos pela área técnica. Mas, o primeiro item que a área técnica questionou como sendo passível de irregularidade - e aí fez, inclusive, o apontamento da necessidade da aplicação de multa - refere-se a um atraso no descumprimento do envio da PCA. Isso por quê? O prazo estabelecido como limite seria o dia 31/03/2018, e o envio foi operado, simplesmente, e homologado, no dia 03/04/2018. Portanto, a área técnica entende que houve um atraso. E, inclusive, faz a sugestão da aplicabilidade da pena de multa. Estamos trazendo, em sede de esclarecimento, primeiro, que o dia 31/03/2018 foi num sábado; e o envio foi no dia 03/04, uma terça-feira. Portanto, um atraso de meramente um dia. E, também, trazemos toda uma argumentação demonstrando que essa prestação de contas dos gestores, do ano de 2017, foi a primeira prestação de contas, onde estava em vigência a Instrução Normativa 43/2017. E essa instrução, que previu a inclusão de novos arquivos estruturados no modelo XML, trouxe uma dificuldade muito grande para os gestores. Principalmente para aqueles jurisdicionados de município de pequeno porte, onde há uma deficiência de quadro técnico, realmente, para implementar essas alterações que foram trazidas pela Instrução Normativa nº 43. Mas, mesma tendo todas as dificuldades, o atraso foi de um dia. E consultando o sistema, podemos observar também que, apesar de ter sido protocolado no dia 03, o processo teve o seu primeiro movimento no dia 06/05/2018. Portanto, pouco importa se havia sido protocolado no dia 01, no dia 02 ou no dia 03, não trouxe nenhum prejuízo para a análise. Isso porque, após o protocolo, a primeira movimentação do processo se deu 2 meses após o envio da prestação de contas, demonstrando, claramente, que esse atraso de um dia não foi capaz de trazer nenhuma mácula à presente análise da prestação de contas. Então, razão pela qual a defesa entende que esse indicativo de irregularidade deve ser afastado, ou, no pior dos cenários, tendo mitigado seus efeitos, não sendo aplicada nenhuma penalidade ao gestor. O segundo item que versa a instrução técnica conclusiva, fala sobre uma "inconsistência na movimentação financeira de valores recebidos a título de compensação financeira*

*pela exploração de petróleo e gás”. Foi uma inconsistência formal. Isso porque, o arquivo que foi enviado continha um erro. Estamos aqui apresentando toda uma documentação comprobatória. Primeiro, demonstrando que essas inconsistências foram decorrentes de problema dos exercícios anteriores. O gestor corrigiu todos esses apontamentos. Todos esses itens e essas inconsistências já foram devidamente sanadas nas prestações de contas de 2018. Estamos, inclusive, trazendo - e fizemos nesse material, conselheiro relator - um quadro explicativo, demonstrando os royalties federal e estadual, demonstrando que a aplicação foi correta, seguindo os preceitos legais. Razão pela qual entendemos que esse indicativo pode ser afastado. E trazemos dois julgados, que foi o Processo 4007/2018 e o Processo 4020/2018, onde essa mesma irregularidade já vem sendo afastada em razão do entendimento externado tanto pelo Plenário, quanto pelas Câmaras. O terceiro apontamento suscitado pela área técnica refere-se a uma “inconsistência na consolidação da execução orçamentária”. A área técnica apontou que houve uma divergência entre a relação de receita arrecadada, consolidada, e o somatório dos valores arrecadados, apresentados no balanço orçamentário de cada unidade gestora. Aqui demonstramos que, no ano de 2017, enquanto o Instituto de Previdência utilizava um sistema, a administração utilizava um outro sistema. Na hora da consolidação dos dados, essas informações foram feitas de forma inconsistente. Essa inconsistência já foi devidamente apurada. Estamos aqui trazendo diversos elementos, e, também, quadros exemplificativos, trazendo esses elementos de convicção que, na visão da defesa, seriam capazes de afastar o presente indicativo de irregularidade. E, também, demonstrando que não houve nenhum prejuízo de arrecadação do resultado patrimonial do exercício. Haja vista que ele se manteve inalterado. E estamos trazendo todos esses elementos de convicção, que, na visão da defesa, também seriam suficientes para afastar o presente indicativo de irregularidade. Inclusive trazendo documento de suporte que permite chegar a essa mesma conclusão. E também trazendo elementos contábeis, e, também, dos autos do ano de 2018 e 2019, onde mostra que essa inconsistência deixou de existir já no balancete consolidado do mês 10. Portanto, estamos trazendo elementos demonstrando que o gestor empenhou todos os esforços, no sentido de que essas irregularidades meramente formais fossem devidamente corrigidas nas prestações de contas do município. O apontamento tombado sob o item 2.4, que é o*

*quarto apontamento da área técnica, refere-se, também, a uma “divergência na consolidação das disponibilidades evidenciadas no termo de verificação de disponibilidades”. Mais uma vez, uma inconsistência meramente formal, devido à inconsistência e à utilização de sistemas diferentes por parte do município e por parte do Instituto de Previdência. Estamos trazendo elementos aqui, hoje, demonstrando que, após essas inconsistências, hoje, o instituto e o município utilizam o mesmo sistema. Portanto, essas inconsistências contábeis não são mais passíveis de verificação. Uma vez que há, hoje, uma sintonia entre o sistema contábil do instituto e o sistema contábil da administração. E também trazemos elementos de convicção que demonstram que esse apontamento já foi devidamente sanado, e encontra-se devidamente corrigido nas prestações de contas posteriores, que foram encaminhadas pelo município. O quinto indicativo de irregularidade, também contábil, diz respeito a uma “divergência entre o saldo contábil evidenciado no termo de verificação das disponibilidades financeiras e o valor contábil registrado no balanço financeiro”. Estamos também trazendo a documentação que, na visão da defesa, afasta o presente indicativo de irregularidade. Principalmente porque estamos trazendo, nesta oportunidade, o termo de verificação das disponibilidades de caixa consolidados no Município de Dores do Rio Preto, já mencionados, que trazem um sistema contábil, demonstrando um montante de R\$ 23.089.342,16. Ou seja, ratificando o total de compatibilidade dos valores que haviam sido feitos de forma equivocada. Razão pela qual entendemos, também, que o presente indicativo resta devidamente corrigido, e é passível de ser afastado. O sexto indicativo de irregularidade, também de natureza contábil, refere-se as “inconsistências de saldos entre Relatório de Gestão Fiscal e os anexos do balanço patrimonial”. Estamos aqui trazendo todos os elementos de convicção e a documentação, demonstrando que esta irregularidade, também, deve ser afastada, porque já foi sanado nos exercícios subsequentes. O sétimo apontamento de irregularidade aborda, também, uma questão de natureza contábil, que se refere à “divergência entre o saldo de dívida fluante e o saldo do passivo financeiro evidenciado no balanço patrimonial”. Estamos aqui, também, trazendo uma documentação que demonstra que essa inconsistência foi devidamente corrigida, razão pela qual deve ser afastada. E, por último, o item suscitado pela área técnica refere-se a um suposto desequilíbrio financeiro e atuarial proporcionado por ausência de aporte para a cobertura de*

*desequilíbrio financeiro. Sabemos que o Instituto de Previdência hoje, e isso é atestado pelo Tribunal de Contas, na verdade, é um problema para os municípios que possuem. Acho que são raros os municípios que não possuem um problema, e o instituto acaba sendo um buraco sem fundo, onde o município simplesmente tem que aportar constantemente recursos. Temos caso de município que, se não for feita nenhuma medida, vai ocasionar uma quebra do município, porque é algo que não se sustenta. No caso desse município, que está sendo analisado, é importante mencionar que o gestor, ao assumir a gestão, adotou todas as medidas necessárias para corrigir esse apontamento. Tanto é que foi editada uma lei, que previu o parcelamento e a realização do aporte atuarial no valor de R\$ 128.598,64. Estamos demonstrando que o município cumpriu rigorosamente esse plano, colocando o Município de Dores, talvez, na vanguarda dos municípios que tem regularizado a situação desse déficit atuarial. Então, estamos aqui trazendo esses elementos de convicção, demonstrando que o gestor, ao assumir e se deparar com um problema histórico do instituto, adotou todas as medidas necessárias, no sentido de que essa irregularidade fosse devidamente sanada. E abstraindo esse argumento e essas provas que ora estamos juntando, temos, também, que o apontamento suscitado pela área técnica perfaz um montante de 0,65%. Ou seja, mesmo que não fossem acolhidos os argumentos suscitadas pela defesa, no memorial e na sustentação oral, se fosse possível verificar e constatar essa irregularidade, ou manter essa irregularidade suscitada pela área técnica, não se torna razoável e proporcional desaprovar as contas, ou emitir um parecer pela desaprovação das contas, quando se está diante de um percentual tão ínfimo, que não tem o condão de repercutir negativamente nas contas do gestor. Então, são essas as considerações, conselheiro relator, no sentido de que a defesa requer a juntada do presente memorial. Foi elaborada, na verdade, uma defesa complementar de praticamente 20 páginas, onde aborda, de forma detalhada, todos esses oito itens Em especial, os seis itens de natureza contábil. E estamos, também, requerendo a juntada dezoito anexos que, na visão da defesa, são documentos capazes afastar os indicativos de irregularidade ou, ao menos, mitiga-los, no sentido de que as contas possam ter emitidos seu parecer prévio, no sentido de que possam ser aprovadas ou, subsidiariamente, aprovadas com ressalva. São essas as considerações, senhor presidente, senhor conselheiro relator. Estamos requerendo a juntada do memorial*



*com os documentos que o acompanham. Muito obrigado! O SR. RELATOR CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER – Solicito a juntada das notas taquigráficas e deferir a juntada de documentos. Retiro de pauta, então, para encaminhar à área técnica para análise. Só tem um ponto aí abordado pelo defendente, quando fala da questão das dificuldades previdenciárias. O que vou falar aqui não tem a ver com os autos, porque, na realidade, os autos serão analisados com a legislação atual, mas, realmente, a situação previdenciária é complicada em muitos municípios. Por isso estamos orientando. É claro, cada município tem a sua gestão, tem o poder de decidir o que fazer. Mas orientamos aos municípios que façam adesão à Reforma da Previdência, que foi aprovada pelo Governo Federal. Porque tem mecanismos que podem mitigar esse déficit previdenciário dos municípios. Alguns municípios, realmente fizeram ou segregação de massa ou fizeram plano de amortização, mas podem não conseguir honrar daqui para frente esses compromissos. Porque cada ano que passa, o percentual de gasto vai aumentando muito. E a Reforma da Previdência tem a questão do aumento da idade mínima, e, também, majoração de contribuições previdenciárias. São medidas que podem ser consideradas amargas, no primeiro momento, mas podem ser necessárias para preservar o município, especialmente as gerações futuras. Devolvo a palavra a vossa excelência. Está retirado de pauta o processo. (final)” 3) Após, o senhor presidente da 2ª Câmara, conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, inverteu a ordem da pauta, em razão de sustentação oral solicitada, passando à leitura do relatório do processo TC-6728/2016, que trata de Representação em face da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, concedendo, em seguida, a palavra ao senhor Nelson Augusto Melo Guimarães, que proferiu sustentação oral. Devolvida a palavra ao relator, sua excelência adiou o julgamento do feito, solicitando a juntada aos autos das notas taquigráficas e de eventuais documentos trazidos pelo interessado e o posterior encaminhamento dos autos ao seu gabinete, tudo conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: “O SR. NELSON AUGUSTO MELO GUIMARÃES – Bom dia, conselheiro presidente e relator, conselheiro Sérgio Borges; conselheiro Rodrigo Coelho; conselheiro Domingos Taufner; conselheiro substituto; representante do Ministério Público de Contas; secretária! Bom dia a todos! Serei bem objetivo, aqui, com relação ao ponto aí colocado como irregular pela área técnica. A representação versa sobre irregularidade no edital de tomada*

*de preços, referente à elaboração da Lei Orçamentária, onde apontou como irregular, passando pela análise da área técnica, a ausência de cronograma físico-financeiro e previsão de retenção de valores por força da relação contratual. Apresentadas as justificativas pelas partes envolvidas, secretária de finanças, presidente da CPL, assessoria jurídica, entendeu a área técnica por manter a irregularidade na previsão, no edital de retenção de valores, por força da relação contratual. Senhores, na verdade, a previsão da causa é justamente o seguinte: da constatação de qualquer procedimento irregular da contratada, implicará na retenção dos pagamentos devidos pela prefeitura, até que seja efetuada a regularização. Ou seja, o município, mediante a Lei Orçamentária, na apresentação pela parte contratada que o município entender, de algum procedimento irregular na execução, vai reter o pagamento até que a situação seja regularizada, para, assim, com perfeição, possa efetuar o pagamento devido. A área técnica entendeu que essa retenção, de modo geral, envolveria aí irregularidades fiscais, trabalhistas. O que iria consubstanciar, no entendimento da área técnica, no enriquecimento sem causa do município. E, também, entendeu que estava caracterizado um erro grosseiro das partes envolvidas. Veja! Na verdade, essa previsão de cláusula é uma previsão preventiva, acautelatória. Na verdade, obrigatória do município, dos envolvidos ali, na elaboração do edital, justamente por uma questão de precaver o município de um eventual erro, de uma eventual inexecução contratual. Inclusive, vai de encontro a Instrução Normativa 02/2008, do próprio Ministério do Planejamento, que possibilita a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a contratada não produziu os resultados ou deixa de executar parte do contrato. No mesmo sentido, vai o Acórdão 1450/2011, do TCU, no sentido de que devem ser adotadas essas mesmas providências. Inclusive, a ausência dessas providências está consignada no acórdão que configura conduta extremamente reprovável. Então, o município, na verdade, por meio de sua CPL, da sua secretaria de finanças e da sua assessoria jurídica, essa previsão justamente vai no sentido de proteger o próprio erário, até pela importância do objeto envolvido. No tocante ao entendimento da área técnica, que existe um erro grosseiro, na verdade, entendemos que não se amolda ao caso em tela. Até porque a jurisprudência do próprio TCU entende que um erro grosseiro é uma grave inobservância de um dever de cuidado, o que foi justamente o que o município, por meio de sua CPL, das partes envolvidos, teve o*

*condão de proteger. O erro grosseiro, na verdade, seria aquela conduta dolosa, seria aquela conduta, que, na verdade, culposa, que transcende os requisitos básicos de uma conduta culposa, como a negligência, a imprudência, a imperícia. Esse erro grosseiro seria, na verdade, uma conduta grave. O que, na verdade, não existiu, muito pelo contrário, das partes envolvidas. Então, entendemos que essa irregularidade deve ser, também, afastada, conselheiro relator e demais conselheiros. Dessa forma, pugnamos para que seja afastada a irregularidade apontada pela área técnica. E, alternativamente, caso seja o entendimento diverso de vossas excelências, que seja aplicada alguma determinação diversa da aplicação de multa, por entender que seja da mais lúdima justiça. Essas são as nossas explicações. Entendemos, aí, pertinentes ao caso. E agradecer aos senhores pela oportunidade da manifestação! Um bom dia! Bom dia, senhor presidente! Bom dia a todos! O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES - Agradeço ao senhor Nelson Augusto Melo Guimarães! Autorizo a juntada de notas taquigráficas e de eventuais documentos. Vamos adiar o processo. (final)”* 4) Na sequência, o senhor presidente da 2ª Câmara, conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, inverteu a ordem da pauta, em razão de sustentação oral solicitada, passando à leitura do relatório do processo TC-4135/2018, que trata de Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde de João Neiva, exercício de 2017, concedendo, em seguida, a palavra a senhora Cristina Valeria Guimarães, que proferiu sustentação oral. Devolvida a palavra ao relator, sua excelência retirou o processo de pauta, solicitando a juntada aos autos das notas taquigráficas e de eventuais documentos trazidos pelo interessado e o posterior encaminhamento dos autos ao gabinete, tudo conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **“A SR.ª CRISTINA VALÉRIA GUIMARÃES – Excelentíssimo senhor relator Sérgio Borges, excelentíssimos senhores conselheiros Domingos Taufner e Rodrigo Coelho, conselheiro substituto João Lovatti, ilustríssimo senhor representante do Ministério Público de Contas, senhora secretária, demais presentes, bom dia! Como bem relatado, a partir da Instrução Técnica Conclusiva 1117/2019-2, o Ministério Público de Contas pugnou pela rejeição das contas relativas ao fundo municipal de saúde do ano de 2017, em face a seguinte irregularidade: “divergência dos valores de contribuição previdenciária patronal apurada na folha de pagamento e registros contábeis indicam pagamento a menor que o devido de contribuições patronais**

*RPPS". Embora, judiciosos argumentos manejados pelo Ministério Público de Contas, esses devem ser rechaçados. Pois bem! Percebe-se que da instrução técnica conclusiva o apontamento de uma divergência entre o valor empenhado a conta de contribuição patronal do Regime Próprio de Previdência Social e o valor registrado no resumo da folha de pagamento, FOLRPP, apresentado na PCA. O relatório técnico anterior apontava o valor apresentado na folha de pagamento, que era de R\$ 442.901,43. E que o valor empenhado somava-se a R\$ 269.252,20, o que representava 60,79% do valor devido. Após ter sido realizada a primeira defesa, não foi apresentado que o valor total na folha de pagamento de R\$ 442.901,43, apenas R\$ 262.285,12 referiam-se à contribuição patronal. O valor restante de R\$ 180.616,31 referia-se ao aporte atuarial. Como arrimo, nesse entendimento, foi utilizada na justificativa o resumo da folha de pagamento, o qual foi emitido pelo departamento de recursos humanos, que apontava que o valor correspondente à contribuição patronal era R\$ 240.677,35, gerando uma nova divergência apontada pelo relatório técnico deste Tribunal. Todavia, após minuciosa consulta, verificamos que o valor registrado na folha de pagamento, conforme folha de pagamento enviado na PCA, estava correto, já que o valor de R\$ 180.616,31 referia-se ao aporte, e não à contribuição patronal. Dessa forma, podemos apurar que o valor total de R\$ 269.252,20 empenhados, R\$ 6.806,91 referem-se à contribuição patronal incidente sobre o auxílio-doença. Importante lembrar que o auxílio-doença não entra na folha de pagamento do fundo municipal de saúde, uma vez que é pago por meio do Instituto de Previdência Municipal. Porém, a obrigação patronal é paga pelo fundo. Assim, excluindo-se o valor referente à contribuição patronal sobre o auxílio-doença, o valor da contribuição patronal sobre a folha de pagamento do fundo municipal de saúde é de R\$ 262.445,29. Divergindo-se apenas R\$ 160,17 o FOLRPP, conforme tabela explicativa que consta aos documentos que serão juntados na relação de pagamentos. Explico melhor. O valor empenhado sobre a folha do fundo municipal foi de R\$ 269.252,20. Se reduzirmos desse valor a quantia de R\$ 6.806,91, o qual refere-se o empenho sobre a folha do auxílio-doença, o valor apurado é de R\$ 262.445,29. Assim, deduzindo-se o valor apurado do registro da folha de pagamento, a diferença será mínima, perfazendo-se apenas um total de R\$ 160,17. Quanto ao valor de R\$ 180.616,31, referente ao aporte para cobertura do déficit atuarial, o relatório técnico apontou que esse valor não foi empenhado e nem*

*pago. Importante mencionar que o valor referente ao aporte para cobertura de déficit atuarial no valor já relatado de R\$ 180.616,31 foi pago ao Instituto de Previdência Municipal por meio de transferência intra-orçamentária. Ou seja, o pagamento extra-orçamentário, conforme demonstrado no balanço financeiro. No entanto, o valor do balanço financeiro foi apresentado e R\$ 183.898,42. Porém, essa diferença refere-se ao valor incidente sobre o auxílio-doença, cuja folha é processada pelo Instituto de Previdência. Por isso que não aparece na FOLRPP. Ante o aposto, apelando sempre pelo bom senso de vossas excelências, requeiro total afastamento da irregularidade apontada. E, por via de consequência, que a presente representação não seja conhecida e provida, determinando seu arquivamento. Por fim, neste momento, requeiro a juntada de novos documentos para aprovar o todo alegado. Agradeço à oportunidade! Desejo a todos um bom dia! **O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES** - Agradeço à senhora Cristina Valéria Guimarães! Autorizo a juntada de notas taquigráficas e de eventuais documentos. Retiro o processo de pauta. **(final)**”*

**5)** Ato contínuo, o senhor presidente da 2ª Câmara, conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, em razão de pedido de preferência solicitado pelo senhor Gabriel Santos de Almeida no processo TC-3433/2017, devolveu a palavra ao senhor conselheiro substituto JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI, que julgou pelo sobrestamento dos autos, tendo sido acompanhado, à unanimidade, pelo colegiado.

**6)** Após a realização das sustentações orais e apreciação de processos com pedido de preferência, o senhor presidente da 2ª Câmara, conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, devolveu a palavra ao senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, para retomar à ordem natural da pauta.

**7)** O senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER adiou, com aquiescência do colegiado, o julgamento dos processos TC-8551/2014 e TC-8512/2019 tendo em vista que se encontram no Plenário para julgamento de incidente de inconstitucionalidade.

**8)** O processo TC-2738/2013, de relatoria do senhor conselheiro substituto JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI, foi retirado de pauta para remessa ao Plenário, tendo em vista complexidade da matéria. – ORDEM DO DIA – Julgamento dos 75 processos constantes da pauta, fls. 15 a 25, parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente da 2ª Câmara, conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, declarou encerrada a sessão às 11:27 horas, convocando, antes, os excelentíssimos senhores

conselheiros e senhor procurador para a próxima sessão ordinária, a ser realizada no dia 11 de dezembro de 2019, quarta-feira, às 10 horas. E, para constar, eu, MICHELA MORALE, secretária-adjunta das sessões em substituição, lavrei a presente ata, que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo senhor presidente, demais conselheiros e senhor procurador.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES  
PRESIDENTE

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

PROCURADOR DE CONTAS LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA  
EM SUBSTITUIÇÃO AO PROCURADOR-GERAL

MICHELA MORALE  
SECRETÁRIA-ADJUNTA DAS SESSÕES EM SUBSTITUIÇÃO

**- PAUTA DA ATA DA 42ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA -  
4/12/2019****- CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER****Processo: 02065/2009-9**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Marataízes  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Denúncia  
Denunciante: Identidade preservada

**Responsável: JANDER NUNES VIDAL**

Deliberações: Adiado

**Processo: 08551/2014-8**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria  
Exercício: 2013

**Responsável: ANDERSON KUSTER, JONAS CALIMAN BRAGATTO, LENEMARQUES  
COELHO LEMOS, LUCIBERIA PAGOTTO ZORZAL, ROSINEIA DAS GRACAS  
PEREIRA SAITER, VALDIVINO PETERLE PAGOTTO, WILSON BERGER COSTA**

Adiamento: 2ª Sessão

Deliberações: Adiado

**Processo: 01630/2017-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Ecoporanga  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

**Responsável: CLAUDINEIA RODRIGUES, ELIAS DAL COL**

Deliberações: Acórdão. Manter decisão 62/2019. Arquivar.

**Processo: 03731/2018-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito  
Exercício: 2017

**Responsável: LUIZ AMERICO BOREL [ADILSON JOSE CRUZEIRO (OAB: 12149-ES),  
EDMAR LORENCINI DOS ANJOS (OAB: 12122-ES)]**

Deliberações: Sustentação oral. Retirado de pauta

**Processo: 03745/2018-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito  
Exercício: 2017

**Responsável: CLEUDENIR JOSE DE CARVALHO NETO**

Adiamento: 2ª Sessão

Deliberações: Sustentação oral. Retirado de pauta

**Processo: 04040/2018-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito  
Exercício: 2017

**Responsável: LUCIANO DE PAIVA ALVES, THIAGO PECANHA LOPES [ALTAMIRO  
THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), FERNANDO SANTOS MOURA,  
GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES), LEONARDO DA SILVA LOPES (OAB:  
28526-ES)]**

Deliberações: Adiado

**Processo: 08512/2019-9**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Alfredo Chaves  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
Exercício: 2018

**Responsável: ANDRE SARTORI, ARMANDO ZANATA INGLE RIBEIRO, CHARLES GAIGHER, DANIEL ORLANDI, GILSON LUIZ BELLON, JONAS NUNES SIMOES, NARCIZO DE ABREU GRASSI, NILTON CESAR BELMOK, PRIMO ARMELINDO BERGAMI**

Adiamento: 5ª Sessão  
Deliberações: Adiado

**Processo: 08733/2019-6**

Unidade gestora: Fundo Estadual de Apoio à Conservação e Manutenção das Estradas que Integram o Programa Caminhos do Campo  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
Exercício: 2018

Interessado: PAULO ROBERTO FOLETTTO

**Responsável: IDERALDO LUIZ LIMA, OCTACIANO GOMES DE SOUZA NETO, PAULO ROBERTO FERREIRA**

Deliberações: Acórdão. Regular. Quitação. Arquivar.  
Total: 8 processos

**- CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES****Processo: 06020/2012-9**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Santa Teresa  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação  
Representante: MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**Responsável: ALESSANDRA ANTONIA FOEGER, GILSON ANTONIO DE SALES AMARO [DILSON CARVALHO JUNIOR (OAB: 25260-ES)], KENEDY CORTELETTI, LORENA DALMASCHIO, MATEUS ROBERTE CARIAS, URBIS - INSTITUTO DE GESTAO PUBLICA**

Deliberações: Decisão. Sobrestar 90 dias ou até julgar RE 636.886.

**Processo: 07465/2015-3**

Unidade gestora: Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo  
Classificação: Tomada de Contas Especial Instaurada  
Interessado: FAPES [RICARDO FREIRE SIQUEIRA, STÉPHANO SILVESTRE DUTRA]

**Responsável: JOSE ANTONIO BOF BUFFON, WELINGTON LIRIO LOUREIRO**

Adiamento: 1ª Sessão  
Deliberações: Acórdão. Regular com ressalva. Quitação. Arquivar.

**Processo: 06728/2016-7**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação  
Apenso: 02324/2018-7, 05581/2017-8

Representante: DEUSA TELES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA [SERGIO MENEZES DOS SANTOS (OAB: 9373-ES)]

**Responsável: EDILEZIA EDUARDO SANTOS ALVES, MICHELE DA SILVA BATISTA, ROBERTO FORTUNATO FIORIN, ROSIANI SAVERGNINI ARPINI**

Deliberações: Sustentação oral. Mantido em pauta

**Processo: 02388/2018-7**



Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação  
Representante: Identidade preservada  
**Responsável: GERALDO LOSS**  
Deliberações: Adiado

**Processo: 04135/2018-3**

Unidade gestora: Fundo Municipal de Saúde de João Neiva  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
Exercício: 2017  
**Responsável: CRISTINA VALERIA GUIMARAES**  
Adiamento: 2ª Sessão  
Deliberações: Sustentação oral. Retirado de pauta

**Processo: 04391/2018-2**

Unidade gestora: Departamento de Estradas de Rodagem do Espírito Santo  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação  
Representante: SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARENCIA - SECONT  
**Responsável: TEREZA MARIA SEPULCRI NETTO CASOTTI** [ALEX DE FREITAS ROSETTI (OAB: 10042-ES), AMANDA LOYOLA GOULART (OAB: 24474-ES), BARBARA DALLA BERNARDINA LACOURT (OAB: 14469-ES), CAMILA CARLETE GOMES (OAB: 23460-ES), CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA (OAB: 10107-ES), CAROLINA AVELAR DE OLIVEIRA (OAB: 23097-ES), CHEIM JORGE & ABELHA RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS, CHRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS (OAB: 12142-ES), FLAVIO CHEIM JORGE (OAB: 262B-ES), GABRIEL JUNQUEIRA SALES (OAB: 27532-ES), LUANA ASSUNCAO DE ARAUJO ALBUQUERK (OAB: 15866-ES), LUDGERO FERREIRA LIBERATO DOS SANTOS (OAB: 21748-ES), MARCELO ABELHA RODRIGUES (OAB: 7029-ES), MARCELO RODRIGUES NOGUEIRA (OAB: 19008-ES), MARIANA FERNANDES BELIQUI (OAB: 15918-ES), MATHEUS DOCKHORN DE MENEZES (OAB: 14007-ES), MILENA MAGNOL CASAGRANDE (OAB: 28910-ES), NATHALIA SAIB DE PAULA (OAB: 20844-ES), PEDRO LENNO ROVETTA NOGUEIRA (OAB: 26891-ES), TATIANE MENDES RIBEIRO (OAB: 28947-ES), THIAGO FELIPE VARGAS SIMOES (OAB: 13399-ES)]  
Adiamento: 1ª Sessão  
Deliberações: Processo retirado de pauta.

**Processo: 08515/2019-2**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Apiacá  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
Exercício: 2018  
Interessado: CLAUDIO LUIZ MOREIRA CHIERICI  
**Responsável: MIGUEL AFONSO ALMEIDA DE OLIVEIRA**  
Adiamento: 1ª Sessão  
Deliberações: Acórdão. Regular com ressalva. Quitação para Miguel Afonso. Deixar de aplicar multa para Cláudio Luiz Moreira. Arquivar.

**Processo: 08582/2019-4**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Vila Pavão  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
Exercício: 2018  
Interessado: MARCOS LAURENCO KLOSS  
**Responsável: JOAO TRANCOSO**  
Adiamento: 1ª Sessão  
Deliberações: Acórdão. Regular com ressalva. Quitação. Arquivar.

**Processo: 08630/2019-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de São Mateus  
Classificação: Controle Externo > Fiscalização > Omissão  
**Responsável: DANIEL SANTANA BARBOSA**  
Adiamento: 1ª Sessão  
Deliberações: Acórdão. Deixar de aplicar multa. Arquivar.

**Processo: 08748/2019-2**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Apiacá  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
Exercício: 2018  
**Responsável: FABRICIO GOMES THEBALDI**  
Adiamento: 3ª Sessão  
Deliberações: Decisão. Sobrestar. Tema 835 STF.

**Processo: 08894/2019-5**

Unidade gestora: Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel da Palha  
Classificação: Controle Externo > Fiscalização > Omissão  
**Responsável: ROBERTO MORANDI**  
Adiamento: 1ª Sessão  
Deliberações: Acórdão. Deixar de aplicar multa. Arquivar.

**Processo: 08926/2019-1**

Unidade gestora: Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM Pedra Azul  
Classificação: Controle Externo > Fiscalização > Omissão  
**Responsável: JOAO DO CARMO DIAS**  
Deliberações: Acórdão. Deixar de aplicar multa. Arquivar.

**Processo: 14317/2019-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação  
Representante: SERGIO CARLOS NASCIMENTO  
**Responsável: DELCINEIA RODRIGUES DA SILVEIRA [FERNANDO SANTOS MOURA],  
THIAGO PECANHA LOPES [FERNANDO SANTOS MOURA]**  
Deliberações: Acórdão. Extinguir processo sem resolução do mérito. Arquivar.  
Total: 13 processos

**- CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO**

**Processo: 04879/2011-8**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Baixo Guandu  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria  
Exercício: 2010  
Apenso: 09527/2016-2  
**Responsável: LASTENIO LUIZ CARDOSO**  
Vista: Ministério Público de Contas (Vista - 2ª Sessão)  
Deliberações: Devolvido. Adiado

**Processo: 04272/2018-7**

Unidade gestora: Fundo Municipal de Saúde de Jerônimo Monteiro  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
Exercício: 2017  
**Responsável: JOSE MARIA JUSTO**  
Deliberações: Acórdão. Irregular. Multa R\$ 1.000,00. Determinar. Arquivar.

**Processo: 05547/2018-9**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Marataízes  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação  
Representante: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B, Partido Político (PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO, )  
Deliberações: Acórdão. Não conhecer. Arquivar.

**Processo: 02137/2019-7**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Marataízes  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação  
Representante: ANTONIO ESTEVAO LUCAS MAGALHAES  
**Responsável: ELIEZER FERREIRA DO NASCIMENTO** [FELIPE OSORIO DOS SANTOS (OAB: 6381-ES)], **ERIMAR DA SILVA LESQUEVES** [FELIPE OSORIO DOS SANTOS (OAB: 6381-ES)], **REIS TRANSPORTES EIRELI** [ANDRE FRANCISCO RIBEIRO GUIMARAES (OAB: 6175-ES), ANDRE GUIMARAES JUNIOR (OAB: 21995-ES), FERNANDO ANTONIO CONTARINI STAFANATO (OAB: 11384-ES)], **ROBERTINO BATISTA DA SILVA** [FELIPE OSORIO DOS SANTOS (OAB: 6381-ES)]  
Adiamento: 1ª Sessão  
Deliberações: Acórdão. Converter em TCE. Procedência. Irregular para Robertino, Erimar, Eliezer e Reis Transporte com ressarcimento solidário de 26.536,30 VRTE. Multa individual de R\$ 5.000,00. Arquivar.

**Processo: 08521/2019-8**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Brejetuba  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
Exercício: 2018  
Interessado: LEANDRO SANTANA DA SILVA  
**Responsável: ABENAIR FERNANDES AMADEU**  
Deliberações: Acórdão. Irregular. Multa R\$ 1.000,00. Recomendar. Arquivar.

**Processo: 12484/2019-1**

Unidade gestora: Secretaria Municipal de Educação de Linhares  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
Exercício: 2018  
**Responsável: MARIA OLIMPIA DALVI RAMPINELLI**  
Deliberações: Acórdão. Regular. Quitação. Arquivar.

**Processo: 12700/2019-1**

Unidade gestora: Secretaria Municipal de Administração de Vitória  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
Exercício: 2018  
**Responsável: MARCIO AURELIO PASSOS, VANDER BORGES DOS SANTOS**  
Deliberações: Acórdão. Regular. Quitação. Arquivar.

**Processo: 12704/2019-1**

Unidade gestora: Controladoria Geral do Município de Vitória  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
Exercício: 2018  
Interessado: RICARDO FERREIRA PERINI  
**Responsável: RODRIGO MONJARDIM VALLORINI, SOLANGE CARDOSO MALTA NOGUEIRA**  
Deliberações: Acórdão. Regular. Quitação. Arquivar.

**Processo: 16248/2019-6**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Anchieta

Classificação: Embargos de Declaração

Apensos: 02453/2019-4, 05101/2017-8, 10180/2016-6

**Recorrente: MARCUS VINICIUS DOELINGER ASSAD** [LUIZA PAIVA MAGNAGO (OAB: 12455-ES), PEDRO JOSINO CORDEIRO (OAB: 17169-ES)]

Deliberações: Adiado

**Processo: 16687/2019-7**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Aracruz

Classificação: Embargos de Declaração

Interessado: ANDRE CARLESSO, ANDRE SEBASTIAO CARLESSO, CLAUDIO CARLESSO, EDMA CARLESSO BONINSEGNA, GLAUCINEA CARLESSO, ILDA GUASTTI CARLESSO, ISMAEL DA ROS AUER [SILVIA CRISTINA VELOSO (OAB: 19793-ES)], ORVANIR PEDRO BOSCHETTI [PABLO DE ANDRADE RODRIGUES (OAB: 10300-ES)], RONALDO MODENESI CUZZUOL [PABLO DE ANDRADE RODRIGUES (OAB: 10300-ES)]

**Recorrente: CARLOS ROBERTO BERMUDES ROCHA** [PABLO DE ANDRADE RODRIGUES (OAB: 10300-ES)]

Deliberações: Decisão. Sobrestar 90 dias ou até julgamento RE 636.886.

Total: 10 processos

**- CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**

**Processo: 03213/2015-3**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Fundão

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2014

**Responsável: MARIA DULCE RUDIO SOARES** [LUIZA PAIVA MAGNAGO (OAB: 12455-ES), PEDRO JOSINO CORDEIRO (OAB: 17169-ES)], **SILVERIO GUZZO**

Adiamento: 4ª Sessão

Deliberações: Decisão. Sobrestar . Tema 835 STF.

**Processo: 03433/2017-2**

Unidade gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Viana

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2016

**Responsável: ADINALVA MARIA DA SILVA PRATES, GABRIEL SANTOS DE ALMEIDA, GILSON DANIEL BATISTA** [ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES)], **VANUZA LOVATI POLTRONIERI**

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Decisão. Sobrestar . Tema 835 STF.

**Processo: 06479/2017-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Itapemirim

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2016

**Responsável: FLAVIO DA SILVA RIBEIRO, LUCIANO DE PAIVA ALVES, WILSON MARQUES PAZ**

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Decisão. Sobrestar . Tema 835 STF.

**Processo: 06997/2017-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari - Es

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
Exercício: 2016

**Responsável: JOSE AUGUSTO FERREIRA DE CARVALHO** [MARIA DE FATIMA AGNEZ DE OLIVEIRA], **JOSE WANDERLEI ASTORI, ORLY GOMES DA SILVA, RITA DE CASSIA NOSSA DE ALMEIDA**

Deliberações: Decisão. Sobrestar . Tema 835 STF.

**Processo: 05524/2004-8**

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

Apensos: 06094/2001-7

Interessado: VIRGINIA DA CONCEICAO NOSSA

Deliberações: Decisão. Regularidade da revisão.

**Processo: 01162/2013-4**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: MARCOS AURELIO SILVA SIVIERO

Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 02738/2013-9**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: ANTONIO LEOPOLDO TEIXEIRA

Adiamento: 2ª Sessão

Deliberações: Processo retirado de pauta.

**Processo: 05619/2015-5**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

Apensos: 00745/2001-1

Interessado: RITA DE CASSIA MIRANDA

Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 07486/2015-5**

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: MARA CHRISTINA SALAZAR PINTO

Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 07627/2015-3**

Unidade gestora: Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão

Interessado: KARINE QUINTANEIRO DANTAS XAVIER

Deliberações: Decisão. Devolver à origem.

**Processo: 13174/2015-8**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vila Velha

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão

Interessado: NILTON DE SOUZA NOBRE

Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 13339/2015-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

Apensos: 04424/2012-4

Interessado: VALENTIM MARCIANO DA SILVA

Deliberações: Decisão. Retificar decisão.

**Processo: 13501/2015-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vila Velha

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão

Interessado: PEDRO DANIEL DE SOUZA

Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 13502/2015-4**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vila Velha

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão

Interessado: ROSANE DOS ANJOS PIO

Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 00663/2016-5**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vila Velha

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão

Interessado: TATIANA MARTINS PASSOS

Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 01211/2016-9**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Aracruz

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: SONIA APARECIDA GARCIA RODRIGUES MANTOVANI

Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 01328/2016-7**

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: MARILDA SESANA DA SILVA

Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 01468/2016-4**

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

Apensos: 04999/2001-1

Interessado: ELZIRA VARGAS RAMOS, MARINETE FRANCA FERNANDES

Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 01882/2016-5**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vila Velha

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão

Interessado: RENAN BOBBIO QUERUBINO

Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 01894/2016-8**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vila Velha

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão

Interessado: SIMONE FERREIRA LIMA  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 02269/2016-5**

Unidade gestora: Instituto de Previdência de Vila Velha  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão  
Interessado: TEREZINHA PATUZZO  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 07784/2016-2**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Guaçuí  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: MARIA AUREA DE MIRANDA  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 07832/2016-8**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Domingos Martins  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: JOSE BANDEIRA FILHO  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 08900/2016-2**

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão  
Aposos: 02999/2003-3  
Interessado: MARIA DA CONCEICAO SOUZA DE JESUS  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 00387/2017-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: SIMONE NUNES PAZITO ALVES  
Deliberações: Decisão. Retificar decisão.

**Processo: 00907/2017-8**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Domingos Martins  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: ANA DOMINGAS ULIANA PEREIRA  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 01715/2017-9**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Aracruz  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: REGINA DA BELA  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 02195/2017-3**

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão  
Aposos: 02675/2008-1

Interessado: DULCINEA CARVALHO GOMES  
Deliberações: Decisão. Retificar decisão.

**Processo: 02946/2017-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: REINALDO DOS SANTOS FERREIRA  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 04031/2017-4**

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Pedro Canário  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: MARIA DE LOURDES SANTOS DAMASCENO  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 04053/2017-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão  
Aposos: 04149/2017-7, 03979/2008-9  
Interessado: CASSIUS DE JESUS SALLES  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 04459/2017-9**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: MARIA IZABEL BARBOSA  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 05319/2017-3**

Unidade gestora: Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão  
Interessado: MARIA SILVA PIRES  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 05767/2017-3**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Gabriel da Palha  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão  
Aposos: 03363/2008-1  
Interessado: BEATRIZ GODIO MENDONCA  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 06180/2017-4**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: FATIMA DE CASTRO SOUZA  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 06279/2017-4**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria



Interessado: LUCILENA CHAFILLA ZAMBON  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 06355/2017-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: ANGELA MARIA PARMAGNANI CANAL  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 06357/2017-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: ROGENIR ROQUE RODRIGUES  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 06489/2017-3**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: ANTONIO DE PADUA VALLADARES GAUDIO  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 06505/2017-9**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: ROSMEYRE CASTRO MACHADO DELLARMELENA  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 06507/2017-8**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: MARIA GORETE MOLINO  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 06725/2017-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: EUZEIR GARCIA CATEIN ALMEIDA  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 08095/2017-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: NILDA DUARTE TEIXEIRA  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 06498/2018-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: IRENIS NAZARE ZANI DANTAS  
Deliberações: Decisão. Registro.  
Total: 44 processos

**Total geral: 75 processos**